

- numa segunda fase, as candidaturas aceites, , serão apreciadas por um júri nacional, presidido pelo Gestor do LEADER + e integrando representantes:
 - de cada uma das Direcções Regionais de Agricultura e serviços homólogas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - **do Organismo Intermediário;**
 - do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar (GPPAA)⁶,
- e) Na primeira reunião do Júri Nacional serão estabelecidos os critérios a utilizar na apreciação e hierarquização das candidaturas, atentos os princípios gerais constantes do caderno de encargos;
- f) Os relatórios de análise das candidaturas, contendo as conclusões do Júri, serão entregues ao Organismo Intermediário a fim de este proceder à respectiva aprovação e submeter o processo à homologação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- g) Em qualquer das fases de apreciação das candidaturas todas as decisões serão comunicadas aos interessados e nos casos de recusa ou não aprovação das candidaturas haverá lugar a uma audiência prévia dos interessados nos termos previstos na legislação nacional (Código do Procedimento Administrativo).

7.2 Critérios de selecção

A selecção dos GAL , de acordo com os dispositivos atrás explicitados, será realizada no quadro da apreciação das propostas de Planos de Desenvolvimento Local sendo considerados três vectores de apreciação: os territórios, a parceria e o Plano.

7.2.1. Os territórios

No que se refere ao **território a abranger pelo Plano** serão ponderados os seguintes factores:

- a) **Dimensão** – a zona de intervenção proposta não deve ter mais de 100.000 habitantes nem menos de 10.000 habitantes. Poderão ser admitidas, a título excepcional, candidaturas para intervenção em territórios com menos de 10.000 habitantes, desde que devidamente fundamentadas.
- b) **Ruralidade** – o território a abranger deve reunir condições de ruralidade adequadas à estratégia de desenvolvimento rural proposta e não incluir núcleos urbanos com população residente superior ou igual a 15.000 habitantes, excepto quando tal facto se encontrar devidamente fundamentado. Para o efeito serão utilizados os seguintes indicadores:

⁶ Serviço nacional responsável pelo FEOGA-O

- Densidade da população (hab/Km²),
- Índice de evolução da população residente (relação entre a população residente estimada para 1998 e a população residente em 1991, em %),
- Grau de ruralidade (% da população dispersa ou residente em lugares com 2000 ou menos habitantes),
- Grau de urbanização (% da população residente em lugares com 5000 ou mais habitantes),
- População empregada na agricultura e na silvicultura (% da população empregada na agricultura e na silvicultura em relação à população empregada total),
- Relação de feminilidade (Relação entre o nº de mulheres e o nº de homens, expressa em %),
- Índice de dependência total (Relação entre a população com 0-14 anos e com 65 e mais anos e a população com idade compreendida entre 15 e 64 anos, em %),
- Índice de envelhecimento (Relação entre a população com 65 e mais anos e a população com 0 a 14 anos, medida em %),
- Índice de desenvolvimento social (Índice composto, expresso em %, que integra a esperança de vida à nascença, o nível educacional e o conforto e saneamento).

c) **Homogeneidade** - as características do território serão analisadas do ponto de vista da continuidade e da situação específica em termos das condições naturais, sendo esta última aferida através da relação entre a superfície classificada como zona desfavorecida, na acepção do artigo 17º do Reg. 1257/1999, e a superfície total a intervir.

A avaliação das candidaturas, no que se refere aos territórios, serão analisadas e hierarquizadas de acordo com os indicadores de ruralidade e homogeneidade acima descritos.

A ponderação dos vários factores de avaliação da ruralidade e da homogeneidade, será estabelecida por forma a que sejam privilegiadas as zonas com menor densidade populacional e uma evolução negativa da população residente, com maior grau de ruralidade e menor grau de urbanização, com maiores índices de dependência e de envelhecimento, com maior peso da população activa agrícola, com maior relação de feminilidade e com menor índice de desenvolvimento social, e, ainda, as zonas com maior importância relativa de área desfavorecida.

7.2.2. A parceria

No que se refere aos GAL, e considerando as orientações explicitadas na Comunicação da Comissão e os requisitos a cumprir pelos beneficiários finais das subvenções globais, conforme artigo 27º do Reg. 1260/1999:

- a) serão excluídos os GAL relativamente aos quais os dispositivos de gestão propostos não garantam, ao nível do processo decisório, que o sector privado (associações e outros parceiros económicos e sociais) represente pelo menos 50% da parceria local;
- b) serão ponderados e analisados os seguintes factores:

- **Composição do GAL** – representatividade do sector privado, relevância dos parceiros económicos e sociais relativamente aos objectivos estabelecidos e às acções a concretizar;
- **Natureza do GAL** – conjunto de parceiros associados numa estrutura com personalidade jurídica, estatutos e património próprio ou conjunto de parceiros sem personalidade jurídica;
- **Características fundamentais** das disposições estatutárias do GAL, ou da entidade que vier a ser nomeada para garantir o bom funcionamento da parceria quando aquele não dispuser de personalidade jurídica;
- **Competência em matéria de gestão dos fundos estruturais** do GAL e dos parceiros que o integram;
- **Capacidade económica e financeira** para gerir a subvenção global (no caso de a parceria não dispor de personalidade jurídica esta capacidade será analisada relativamente ao parceiro que for designado para o efeito);
- **Capacidade técnica e material** do GAL para concretizar o Plano de Desenvolvimento, nomeadamente no que se refere aos recursos humanos (número, formação e experiência dos técnicos responsáveis pela aplicação do Plano) e aos meios materiais (instalações e equipamentos).

Para efeitos de avaliação da parceria serão estabelecidos e aplicados ponderadores relativamente a cada um dos factores.

7.2.3. O Plano de Desenvolvimento Local

Relativamente ao **Plano de Desenvolvimento Local** deverão ser objecto da análise e apreciação os seguintes elementos:

a) Diagnóstico

- Qualidade da análise da situação da zona abrangida, nomeadamente em termos de identificação e caracterização dos pontos fortes e fracos e das oportunidades e riscos.

b) Objectivos e estratégia

- Coerência entre a estratégia proposta e o diagnóstico da situação da zona de intervenção;
- Compatibilidade entre os objectivos propostos e as orientações constantes do Programa Nacional, e da Comunicação da Comissão, nomeadamente em matéria de:
 - Temas fortes;
 - Viabilidade e sustentabilidade;
 - Caracter piloto e inovação;
 - Transferibilidade;
 - Igualdade de oportunidades;
 - Ambiente e recursos naturais, paisagísticos, culturais e patrimoniais;
 - Cooperação intra e interregional;
 - Reforço das competências e da capacidade organizacional.

c) Articulação e integração com outros instrumentos de política

- Coerência e compatibilidade entre o Plano de Desenvolvimento e os demais instrumentos de política com intervenção no território abrangido, em especial com as intervenções operacionais regionais e de iniciativa comunitária (INTERREG e EQUAL) e com as intervenções previstas no domínio da agricultura e do desenvolvimento rural.

d) Medidas e acções previstas

- Articulação entre as medidas e acções propostas e os objectivos estabelecidos e clareza na formulação das mesmas, nomeadamente em matéria de descrição, identificação dos beneficiários e níveis de ajudas.

e) Programação financeira

- Clareza, adequabilidade e fundamentação do plano de financiamento.

f) Disposições para a execução do Plano

- Exaustividade e clareza do sistema de gestão, acompanhamento, controlo e avaliação proposto, nomeadamente no que se refere a:
 - processo de análise, selecção e decisão dos projectos;
 - circuitos financeiros;
 - sistema de acompanhamento e controlo;
 - sistema de avaliação;
 - procedimentos relativos à divulgação e dinamização do Plano, e
 - sistema de informação.

g) Parceria

- Disposições adoptadas em termos de consulta aos parceiros no âmbito da preparação do Plano de Desenvolvimento Local;
- Dispositivos e procedimentos de envolvimento e de articulação entre os parceiros no âmbito da execução do Plano.

h) Clareza, coerência e equilíbrio global do Plano

7.2.4. Avaliação das candidaturas

Sem prejuízo da eventualidade de ajustamentos de natureza pontual, que possam ser identificados no decurso dos trabalhos de elaboração do caderno de encargos relativo ao convite público, a avaliação global das candidaturas concretizar-se-á através da aplicação dos ponderadores e forma de cálculo a seguir apresentada:

- a) Cada um dos factores é pontuado de 1 a 10;
- b) Através da aplicação dos ponderadores definidos para cada um dos factores calcula-se o valor ponderado de cada um dos vectores;

- c) Com base no valor calculado para cada um dos vectores e mediante aplicação dos respectivos ponderadores determina-se a valia global da candidatura;
- d) A valia global das candidaturas exprimir-se-á numa menção qualitativa baseada na seguinte pontuação: Não satisfatório – inferior a 5 pontos; Bom – entre 5 e 7,5 pontos; Muito Bom – acima de 7,5 pontos;
- e) Não serão aprovadas as candidaturas com menção qualitativa “Não satisfatório” e as restantes serão hierarquizadas de acordo com a pontuação global obtida.

VECTORES E FACTORES	PONDERADORES	
	Factores	Vectores
TERRITÓRIOS		
Ruralidade	80	
Homogeneidade	20	
SUBTOTAL	100	20
PARCERIA		
Composição do GAL	25	
Natureza do GAL	5	
Características fundamentais	5	
Competência do GAL e dos parceiros	15	
Capacidade económica e financeira	25	
Capacidade técnica e material	25	
SUBTOTAL	100	20
PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL		
Diagnóstico	10	
Objectivos e estratégia	25	
Articulação e integração com outros instrumentos de política	10	
Medidas e acções previstas	10	
Programação financeira	10	
Disposições para a execução do Plano	15	
Parceria	10	
Clareza, coerência e equilíbrio global do Plano	10	
SUBTOTAL	100	60
TOTAL		100

Atento o facto de todas as candidaturas se encontrarem à partida em situação de igualdade e serem objecto de uma apreciação de acordo com uma metodologia pré-estabelecida, nenhuma entidade ou candidatura tem assegurada uma posição de privilégio ou desfavorecimento, incluindo os Grupos de Acção Local beneficiários do LEADER e/ou do LEADER II.